



THE BUDGET CONSTRUCTION PROCESS IN ESPÍRITO SANTO: REGULATORY AND OPERATIONAL ASPECTS INSIDE THE LEGISLATIVE ASSEMBLY OF ESPÍRITO SANTO

O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO NO ESPÍRITO SANTO: ASPECTOS NORMATIVOS E OPERACIONAIS NO INTERIOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

Karina Melo Pessine

Doutora em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro -UENF. Professora da FDCI e do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da UVV

karinapessine@gmail.com

Mauro Macedo Campos

Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais –UFMG. Professor e pesquisador associado da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

mauromcampos@yahoo.com.br

ABSTRACT

This article proposes to investigate the normative and operational aspects of the Legislative Assembly of Espírito Santo (ALES), from its internal organization, during the elaboration process (and insertion of individual amendments) of the public budgets for the 17th and 18th Legislatures (2011 to 2018). The study departs from an institutionalist approach, focusing on the "formal rules of the game", that is, the norms that establish the powers and attributions of the representatives and, consequently, influence the behavior of these political actors, highlighting the strategic relevance of the rules of decision-making in the influence exercised by parliamentary leaders and the executive branch over legislative activities. Studies were consulted on subnational legislatures, budget policy, information contained in the Constitution of Espírito Santo, in the Internal Regulations of ALES and on the official website of the respective House of Laws, in addition to in-depth interviews carried out with deputies and technicians of ALES. The research findings suggest, despite the wide freedom of

amendment, a high degree of centralization (with regard to the elaboration/insertion of individual amendments) in the capixaba budget process.

KEYWORDS: BUDGETARY PROCESS; REGULATORY AND OPERATIONAL ASPECTS; ALES.

RESUMO

Este artigo se propõe a investigar os aspectos normativos e operacionais da Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES), a partir da sua organização interna, quando do processo de elaboração (e inserção das emendas individuais) dos orçamentos públicos para as 17ª e 18ª Legislaturas (2011 a 2018). O estudo parte de uma abordagem institucionalista, concentrando-se nas "regras formais do jogo", ou seja, as normas que estabelecem os poderes e atribuições dos representantes e, conseqüentemente, influenciam o comportamento desses atores políticos, destacando a relevância estratégica das regras de tomada de decisão na influência exercida pelas lideranças parlamentares e pelo Poder Executivo sobre as atividades legislativas. Foram consultados estudos sobre os legislativos subnacionais, política orçamentária, informações contidas na Constituição do Espírito Santo, no Regimento Interno da ALES e no site oficial da respectiva Casa de Leis, além de entrevistas em profundidade realizadas com deputados e técnicos da ALES. Os achados da pesquisa sugerem, apesar da ampla liberdade de emendamento, um alto grau de centralização (no que tange à elaboração/inserção de emendas individuais) no processo orçamentário capixaba.

PALAVRAS-CHAVE: PROCESSO ORÇAMENTÁRIO; ASPECTOS NORMATIVOS E OPERACIONAIS; ALES.

Introdução

Este artigo tem como propósito central investigar os aspectos normativos e operacionais da Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES), mais especificamente, no que diz respeito ao processo de elaboração e inserção de emendas individuais nos orçamentos referentes às 17ª e 18ª Legislaturas, no período compreendido entre 2011 e 2018¹.

¹ O presente artigo constitui uma parte integrante de um estudo mais abrangente elaborado como parte de uma tese de doutorado intitulada "Atuação Legislativa Subnacional via Emendas Individuais ao Orçamento: uma Análise das Estratégias dos Deputados Estaduais Capixabas (2011-2018)".

A análise dos aspectos normativos e operacionais da ALES foi conduzida com base em revisão bibliográfica sobre legislativos subnacionais, política orçamentária e a própria ALES. Foram consultadas informações contidas na Constituição do Espírito Santo, no Regimento Interno da ALES e no site oficial da instituição. Adicionalmente, foram realizadas entrevistas em profundidade com os indivíduos envolvidos no processo orçamentário capixaba. No total, foram realizadas sete entrevistas, com deputados e técnicos do respectivo parlamento, entre os meses de abril e maio de 2019, sendo que estas foram conduzidas nos gabinetes dos deputados ou nas dependências de duas Comissões da ALES.

As entrevistas tiveram uma duração média de 40 minutos e foram conduzidas com base em três roteiros pré-estabelecidos. Um roteiro foi direcionado aos deputados, outro foi voltado para os deputados membros da Comissão de Finanças – sendo que estes últimos também responderam às questões identificadas no roteiro destinado aos deputados em geral – e um terceiro roteiro foi utilizado para entrevistar os técnicos da Casa Legislativa. Dos entrevistados, cinco eram deputados que estiveram presentes na ALES durante o período estudado, enquanto os outros dois eram técnicos da instituição. No decorrer do texto, os entrevistados estão identificados com números cardinais.

O desenvolvimento do artigo possui a seguinte estrutura: na primeira parte, trazemos pontos importantes da literatura recente sobre política orçamentária nos legislativos subnacionais. Na sequência, os estudos desenvolvidos sobre a ALES, a fim de inserir os estudos até então desenvolvidos sobre a Assembleia capixaba no contexto da federação. Na terceira parte apresentamos os parâmetros institucionais (atribuições dos deputados individualmente considerados; das bancadas, blocos e lideranças partidárias; das comissões, notadamente, da Comissão de Finanças), que conferem estrutura única à ALES, bem como aspectos operacionais importantes na condução no processo de emendamento às LOAs- Leis Orçamentárias Anuais, inclusive, com a inserção de dados coletados a partir das entrevistas realizadas. Estas, por sua vez, nos concederam elementos adicionais quanto à operacionalização dos trabalhos na ALES para além da construção normativa.

2.1 Legislativos subnacionais e o manejo da política orçamentária

A enorme diversidade política, econômica e cultural do Brasil, insere uma probabilidade ampla para que se possa ressaltar, em quaisquer análises que abordem unidades específicas, os contrastes institucionais entre os estados que compõem a federação, bem como as possíveis diferenças e similaridades entre os sistemas políticos subnacionais e o federal. Nesse sentido, autores como Tomio e Ricci (2012, p.5) nos informam que “[...] os parlamentos estaduais não são versões em miniatura do poder Legislativo federal. Há uma agenda política e uma pauta decisória própria dos estados”.

A partir dessa constatação, surge o questionamento: no que tange às análises do processo orçamentário, no âmbito subnacional, como se comporta o poder Legislativo? Ao tomar as emendas orçamentárias propostas pelos deputados estaduais da ALES como objeto analítico, pode-se contribuir, em alguma medida, para reforçar um campo temático na literatura em nível estadual.

Há uma produção científica crescente voltada para as análises dos legislativos estaduais que nos permite identificar pontos de convergência e de divergência em relação aos legislativos subnacionais. Tomio e Ricci (2008), após os trabalhos iniciais de Santos (2001), empreenderam importantes estudos e acrescentam um dado importante no que tange aos estudos dos legislativos estaduais: a conexão eleitoral como fator de influência no processo decisório subnacional, conforme veremos posteriormente.

O estudo por eles proposto trouxe a possibilidade de aplicação da hipótese da conexão eleitoral (e o teste empírico desta mesma hipótese, já foi verificado no nível federal) nos legislativos estaduais brasileiros. A pesquisa desenvolveu-se considerando a análise dos projetos de leis propostos entre 1999 e 2002, nos estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Os dados encontrados por Tomio e Ricci (2008), mesmo não permitindo a formulação de uma hipótese conclusiva no que se refere à possibilidade de aplicação da versão distributivista nos estados pesquisados, indicam que há uma divergência entre os padrões dos estados estudados pelos autores.

Nos atentando ao fato de que os estudos legislativos em nível subnacional são abordados amplamente na literatura nacional, optamos por nos limitar a apontarmos as principais referências específicas sobre a dinâmica orçamentária em nível subnacional.

Cota Jr., Rodrigues, Sousa e Fonseca (2015) empreenderam análise das emendas parlamentares e da relação entre o Legislativo e o Executivo em Minas Gerais, durante os anos de 2011 à 2014. Os autores constataram que, mesmo possuindo interesse em uma participação mais ativa, via emendas ao orçamento, a capacidade do poder do Legislativo de interferir de maneira efetiva é pequena. Os acordos entre o Executivo e Legislativo, as regras e procedimentos fazem com que o Executivo tenha um domínio da proposta e que os deputados não consigam desfigurá-la, visto que o Executivo limita as emendas dos deputados a um valor reduzido, incapaz de mudar efetivamente os rumos da política.

A partir da análise do Estado de Minas Gerais (ALMG), os autores concluíram que, nesse modelo que se configura, não há muito espaço para agendas conflitantes, o que faz com que os deputados fiquem limitados a seguir o plano de governo. Assim, a principal dinâmica do Executivo em relação à LOA passa a ser canalizar as demandas dos parlamentares e encaixá-las nos programas existentes. Com relação à execução do valor total emendado na LOA pelos deputados mineiros, os autores trazem a informação de que, do total de emendas aprovadas, mais de 90% foram empenhadas em 2011, 2012 e 2013. Já em 2014 (ano eleitoral) grande parte da despesa governamental foi contingenciada, sendo executada, no caso das emendas, pouco mais de 50% do valor aprovado inicialmente. A alta capacidade de execução orçamentária se deu, em boa medida, pelo fato de que não existiram grandes controvérsias acerca das emendas dos deputados, visto que, em boa medida, a capacidade do Legislativo de impor grandes modificações à LOA é reduzida. Desta forma, o Executivo exerce controle sobre o processo orçamentário, pouco importando a filiação partidária para que a proposta de emenda do deputado seja executada, visto que o impacto geral é pequeno e a proporção de empenho permaneceu constante ao longo do estudo, e é elevada (COTA JR.; RODRIGUES; SOUSA e FONSECA, 2015).

Corrêa(2016), no entanto, investigou os condicionantes da aprovação, rejeição ou modificação das propostas de emendas orçamentárias, feitas individualmente pelos deputados, aos projetos de lei orçamentárias anuais na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), considerando-se os anos de 2007 a 2010. A hipótese orientadora adotada pelo pesquisador foi a de que as conexões eleitorais dos deputados, simbolizadas pelo padrão espacial de suas votações, exercem um efeito significativo sobre a chance de aprovação de suas emendas ao orçamento. Para Corrêa (2016), os resultados encontrados evidenciam que a clivagem entre governo e oposição condiciona em grande medida os órgãos a serem beneficiados pelos gastos das emendas. Cabe destacar que os dados indicaram evidências significativas para que a hipótese das conexões eleitorais não seja rejeitada, já que há um efeito significativo dos padrões espaciais de votação sobre a chance de aprovação da emenda.

Eduardo Soncini Miranda (2018), por sua vez, realizou uma análise comparativa das emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual (LOA) nos estados do Rio Grande do Sul (RS), Paraná (PR), São Paulo (SP), Minas Gerais (MG), Espírito Santo (ES) e Bahia (BA), a partir das seguintes variáveis: o desempenho eleitoral no município e o valor/quantidade das emendas alocadas pelos deputados estaduais no município na legislatura posterior a eleição. O autor identificou que existem diferenças quanto às estratégias dos deputados estaduais via emendas individuais ao orçamento nos Estados selecionados. Em alguns Estados da Federação, a conexão eleitoral é parte significativa da estratégia do deputado em outros a conexão simbólica (tentativa de prospecção de votos em municípios não determinantes às suas votações, ou seja, a tentativa de “avançar em novos territórios”) se perfaz como estratégia determinante.

Para o autor, há um primeiro padrão de atuação identificado nos estados do ES, MG, PR e RS. Nessas Assembleias há parâmetro similar de comportamento via emendas individuais ao orçamento, que nos traz a informação de que os valores totais das emendas (entre os anos 2012-2014) representam algo em torno de 3% das receitas totais desses estados. Em um segundo padrão, no qual encontramos as Assembleias dos estados de SP e BA, onde a soma dos valores das emendas dos deputados (entre 2012-2015), chegam a ultrapassar os valores das despesas totais

paulistas e baianas em até 171%. Miranda (2018), identifica uma lógica de atuação, nos estados de SP e BA a partir da “conexão simbólica”, onde há a estratégia de busca de apoio eleitoral em municípios não determinantes do ponto de vista eleitoral para os deputados. Entretanto acrescenta que, na fase de execução dessas emendas, o padrão da conexão eleitoral (benefício de suas bases eleitorais) se mostra preponderante no caso baiano e paulista.

A investigação conduzida neste estudo tem como um dos pressupostos analíticos o trabalho de Sérgio Praça (2012). O autor, tendo como parâmetro as análises neoinstitucionalistas (de que as regras importam para produzir resultados), parte de uma pergunta inicial: qual o grau de liberdade de emendamento orçamentário encontrado nos parlamentos estaduais? Praça (2012) utiliza como base para essa resposta a análise das Constituições estaduais e os regimentos internos das Assembleias Legislativas brasileiras (dos 26 Estados e Distrito Federal). A pesquisa sobre os contextos institucionais realizada pelo autor nos fornece uma classificação das Assembleias subnacionais de acordo com o grau de centralização ou descentralização do processo orçamentário. Deste modo, seria possível perceber se os governadores brasileiros encontram, nas Assembleias Legislativas, desenhos institucionais que facilitam seu trabalho de governar. Assim como na produção de leis em geral, no orçamento (leis orçamentárias), a dinâmica da relação entre executivo e legislativo ganham contornos de análise primordial.

O autor salienta que alguns governadores podem ser beneficiados por regras orçamentárias altamente centralizadas, o que diminui, tanto os custos de transação internos à coalizão, quanto os custos de transação entre poderes. Dito em outras palavras, alguns governadores possuem condições institucionais para serem “ultrapresidencialistas” (nas palavras de ABRUCIO, 1998b) no jogo orçamentário. No entanto, outros governadores podem ter dificuldades com instituições descentralizadas, na medida em que estas exigem mais transações e maiores custos nas negociações entre os atores relevantes do processo.

Sérgio Praça argumenta que,

[...] interessaria fortemente à coalizão governista dentro do legislativo estabelecer uma comissão centralizada, pois os Regimentos Internos das Assembleias Legislativas brasileiras geralmente dispõem que as comissões

são compostas de acordo com a proporcionalidade partidária (PRAÇA, 2012, p.5).

Desta forma, poderia caber ao chefe do Executivo estadual a estratégia de montar uma coalizão com os partidos de maior bancada na Assembleia Legislativa. Nesse sentido, o governador,

[...] provavelmente assegura apoio suficiente dentro da comissão orçamentária para influenciar a nomeação do relator do orçamento. Considerando que é menos custoso negociar com um ator do que com vários, quanto mais poderoso o relator do orçamento, melhor para os objetivos substantivos da coalizão (PRAÇA, 2012, p.5).

Com relação aos resultados encontrados por Praça (2012), podemos destacar: a) em quatro estados da federação a participação de outras comissões (além da de Orçamento) é opcional (Roraima, Rio Grande do Norte, Minas Gerais e Espírito Santo). Vale ressaltar que, na ALES, a comissão orçamentária é a única que possui atribuição para decidir sobre as leis orçamentárias; b) a ALES é a única Assembleia onde há proibição da existência de relatores parciais². Os relatores parciais são obrigatórios no Amazonas, Ceará e Distrito Federal, e opcionais e indefinidos nos demais 23 estados da federação. “[...] Quanto mais relatores parciais houver, maiores serão os custos de transação entre relator-geral, relatores parciais e membros do Executivo” (PRAÇA, 2012, p. 12).

O quadro institucional da ALES, no que tange ao processo orçamentário, indica a Assembleia capixaba como um parlamento com alta centralização orçamentária, apesar de uma maior liberdade para o emendamento (não existem limites [normativos] de quantidade nem valores a serem propostos) (PRAÇA, 2012).

2. 2 A ALES e os estudos legislativos subnacionais

A Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES) já foi objeto de estudos anteriores, dentre os quais podemos destacar os trabalhos de Mauro Petersem Domingues (2001), de André Ricardo Pereira (2001; 2004), Karina Melo Pessine (2013) e Jéssica Kamille Cruz Simões (2018).

² Relator -geral é o único relator no processo orçamentário.

Domingues (2001) empreendeu-se em analisar a produção legislativa da ALES e, conseqüentemente, a relação entre Executivo e Legislativo capixabas no período compreendido entre 1995 e 1998. O autor identificou a subserviência do legislativo às propostas do executivo estadual. No período estudado, a ALES atuou, recorrendo à expressão de Abruccio (1998), como mero “homologador” das propostas do Executivo. Para Domingues (2001), os parlamentares capixabas, entre 1995 e 1998, atuaram ofertando apoio incondicional às propostas do Executivo em troca de cargos na administração pública. Não havia, portanto, espaço para a oposição no debate tão precioso à tomada de decisões legislativas no aperfeiçoamento da qualidade democrática.

Em contrapartida, Pereira (2004) discorda de algumas conclusões de Domingues (2001), alegando que as discordâncias decorrem tendo em vista a forma como Domingues (2001) conduziu sua pesquisa, ou seja, reunindo toda produção legislativa da ALES no período indicado e, não observando as alterações inseridas no decorrer da 13ª Legislatura. Inclusive as análises do que deixaram de ser apresentadas à ALES em forma de proposição de leis. Com os dados relativos às proposições realizadas, de fato, faz sentido destacar a dominância do Executivo. Entretanto, de acordo com Pereira (2004), se levarmos em consideração somente matérias relevantes, ressaltadas as derrotas em plenário, as retiradas, as arquivadas e as mudanças realizadas, “[...] verifica-se que o custo da vitória foi mais alto do que a conclusão de Petersem parece afirmar. No agregado, os governadores [no Espírito Santo] realmente tendem a vencer, mas o preço que pagam por isso é variado” (PEREIRA, 2004, p.161).

Pereira (2001), em sua pesquisa chama atenção para a impossibilidade de análise dos parlamentos sem o estudo da relação entre Executivo e Legislativo. Desta forma constata, após um estudo comparativo entre as Assembleias Legislativas dos Estados do Ceará, Espírito Santo, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, que o Executivo, de fato, controla a cena legislativa, mas os custos de sua vitória são diferentes. Nos Estados do Ceará, Espírito Santo e São Paulo, evidenciou-se a subserviência do legislativo ao executivo; já as assembleias de Minas Gerais e Rio de Janeiro demonstraram certa independência entre os citados poderes na realização dos trabalhos legislativos. O destaque fica

para a Assembleia do Rio Grande do Sul, que demonstrou a possibilidade de equilíbrio na relação entre Executivo e Legislativo.

Tanto a pesquisa de Domingues (2001), como a de Pereira (2001) abordaram, entre outros aspectos, a organização, o processo legislativo e o padrão de relação entre a ALES e o Executivo estadual. Apesar dos períodos de análise serem distintos e as constatações variarem, um ponto é unânime entre os autores acima mencionados: a atuação da ALES esteve atrelada ao Executivo, e este foi capaz de impor sua agenda durante todo o tempo analisado.

Pessine (2013), em sua análise sobre a ALES, observou a organização parlamentar e do processo decisório, tendo como objeto de análise a pesquisa da produção de leis durante a 16ª Legislatura (2007-2010), segundo mandato consecutivo de Paulo Hartung (PMDB) como governador do Estado do Espírito Santo. A autora identificou ao longo da 16ª Legislatura da ALES uma preferência dos deputados capixabas pela produção individual de leis, em contraposição à pequena utilização de instrumentos de iniciativa coletiva. Somado a isso, os parlamentares aprovaram, em grande quantidade, matérias de cunho social e honorífico (essas últimas são de baixo custo de aprovação). Houve um número considerável de aprovações de matérias de cunho social, mas grande parte dessas aprovações deve-se às declarações de utilidade pública, que são projetos de cunho social, mas de abrangência local. Vale mencionar o grande número de propostas de abrangência pessoal e local pode ser considerado como uma característica da atuação paroquialista dos deputados na ALES.

Em estudo mais recente sobre a ALES, Simões (2018, p.70) propõe investigação objetivando verificar “[...] em que medida o comportamento parlamentar dos deputados da ALES, em um recorte temporal específico (1999-2010), pode ser compreendido utilizando como chave explicativa a lógica da conexão eleitoral”. O comportamento parlamentar é analisado a partir dos projetos de lei e das indicações capixabas.

Entre as conclusões, a autora indicou que o cruzamento do perfil geográfico do voto no aspecto da concentração/dispersão e o perfil da abrangência da produção legislativa aponta para a não confirmação da hipótese da conexão eleitoral. Com relação aos projetos de lei ressalta que, “[...] a proposição de projetos

de lei, a arena legislativa pareceu não ser permeada por incentivos da arena eleitoral, uma vez que não encontramos variações no padrão de comportamento parlamentar de acordo com os perfis de votação” (SIMÕES, 2018, p.72).

Para Simões (2018), o perfil dos projetos de lei propostos sofreu alteração a partir da inclusão das indicações no processo legislativo na ALES, passando assim, a ter um impacto mais estadual (mais amplo). “O uso das indicações, por outro lado, de fato, privilegia o perfil distributivista, com benefícios regionalmente circunscritos” (SIMÕES, 2018, p.71). Um outro achado importante refere-se ao fato de que o número de mandatos dos parlamentares possui influência no perfil de votação deles. Reeleitos possuem maior NER (Número Efetivo de Regiões), o que demonstra a atuação estratégia do deputado no sentido de ampliar sua base eleitoral.

Vale ressaltar que, nas diversas possibilidades de atuação do parlamentar capixaba, o que aqui se impõe é a análise do processo orçamentário, mais especificamente, o manejo das emendas orçamentárias e a conexão eleitoral que podem auxiliar a compor as análises relacionadas a esse objeto de estudo sobre os legislativos subnacionais.

2. 3. Emendas individuais ao orçamento: aspectos normativos, atores e atribuições

2.3.1. Deputados capixabas e suas atribuições no processo de emendamento à LOA

As decisões coletivas tomadas em uma arena parlamentar dependem da atuação dos atores políticos pertencentes a essa arena. Podem atuar tanto em conjunto (através de órgãos coletivizados, como partidos ou comissões, por exemplo), como podem ser identificados individualmente, a partir da utilização de recursos individuais concedidos aos parlamentares.

Desta forma, passamos às análises das atribuições dos parlamentares capixabas no manejo de recursos. Dentro do prazo estabelecido no cronograma de

atividades da Comissão de Finanças, cabe aos deputados a proposição de emendas individuais à LOA. Cabe à comissão específica emitir parecer sobre as emendas e ao Plenário da Assembleia, na forma regimental, apreciá-las.

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso: sejam compatíveis com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre as dotações para pessoal e seus encargos. Ou ainda, a serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para municípios ou sejam relacionadas com correção de erros e omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei do orçamento anual (artigo 151, §2º, CEst- Constituição do Espírito Santo).

Na ALES, somente há a possibilidade de proposição de emendas individuais ao orçamento, inexistindo instrumentos coletivos de proposição de emendas (como emendas de comissão ou de bancadas, em nível federal). Em nível subnacional podemos destacar utilização de instrumentos coletivos de alocação de recursos na ALMG, o que impacta diretamente no perfil de atuação do parlamentar mineiro via emendamento à LOA. Vejamos:

Em Minas Gerais, identificamos uma postura mais institucional, via Assembleia no que tange a discricionariedade do parlamentar frente ao jogo orçamentário. Nesse sentido, se compararmos as emendas propostas pelos deputados mineiros entre 2011-2014, constatamos uma preponderância das emendas elaboradas por comissões, vale dizer, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a Comissão de Participação Popular. [...] para o caso mineiro chama atenção que as emendas propostas, além de respeitarem os limites de quantidade/valor também na sua maioria estão vinculadas a programas de governo e/ou políticas públicas gerais, não especificando um município/região (MIRANDA, 2018, p. 92).

Em termos formais, o deputado capixaba possui autonomia para alterar o orçamento (inclusive no que se refere à valores³), excluídas as limitações contidas

³ Existe um decreto elaborado pelo Executivo que dispõe um limite de valor mínimo para as emendas de R\$ 10.000,00, entretanto, esse valor mínimo não é observado pelos deputados que alocam recursos em valores menores. O argumento dos parlamentares é no sentido de que a Constituição Federal, Estadual e o Regimento Interno não trazem restrições com relação aos valores para as emendas individuais, logo o deputado não possui restrições quanto à prerrogativa para propor emendas [Entrevistado 6].

no artigo 151 da CEst. Cada deputado estadual pode apresentar quantas emendas individuais que quiser à peça orçamentária e nos valores que achar necessário.

A ALES é uma arena parlamentar relativamente pequena⁴ (30 membros). Assim, “[...] é plausível supor que redes informais de solidariedade têm grandes chances de serem bem-sucedidas em suas políticas” (ARAÚJO, 2009, p.72). A atuação individual com acordos informais entre os parlamentares [e o executivo] em uma assembleia pequena pode exercer bastante influência no processo decisório, diminuindo a necessidade de soluções institucionais para o dilema da ação coletiva. A questão da instabilidade⁵ das decisões coletivas é facilmente detectada na verificação do processo institucional típico do jogo político de uma arena parlamentar. É necessário considerar, na arena parlamentar, a tomada de decisões como um conjunto decisório com a presença de vários atores que formam esta arena, ou seja, as decisões são coletivas e, como toda decisão coletiva, pressupõe a instabilidade. Dito de outra forma, o número reduzido de deputados em uma arena parlamentar, somado ao individualismo do legislador, pode viabilizar a formação de acordos extrapartidários, inclusive com o Executivo.

O orçamento é uma das formas de se pensar a relação Executivo e Legislativo para além da produção de leis. A análise do processo orçamentário pode nos indicar muito sobre a complexa relação entre os legisladores capixabas e o Palácio Anchieta, além de nos trazer a possibilidade de maior compreensão de algo tão importante em nosso cotidiano: o orçamento público.

2.3.2. Bancadas, blocos e lideranças partidárias

Dado de forma ampla, bancadas partidárias podem atuar como agentes capazes de conter a dispersão, viabilizar a negociação e, assim, minimizar os problemas da coordenação da ação coletiva. Nesse sentido, “[...] a literatura sobre a

⁴ As menores Assembleias da Federação possuem 24 deputados estaduais. Todavia, apesar da ALES não compor esse quadro de 11 Assembleias com o número mínimo de deputados, ainda assim, para este estudo a consideramos como uma Casa legislativa de pequeno porte.

⁵ Esta pesquisa não enseja o aprofundamento e discussão do conceito. Para melhor compreensão do tema, vale conferir Elster, Nascimento (2010) e Anastasia (2002).

Câmara dos Deputados mostra que ali a norma da proporcionalidade é acompanhada por arranjos que asseguram aos partidos instrumentos para forçar a disciplina de seus filiados” (ARAÚJO, 2009, p.89). Não seria diferente no processo de emendamento ao orçamento, os partidos podem atuar estrategicamente e serem atores importantes nesse contexto.

Tradicionalmente, na ALES, a fragmentação partidária impossibilita a organização de maiorias coesas, o que resulta na fraqueza das agremiações partidárias. Ademais, ser uma Casa pequena favorece uma negociação direta. O que não significa afirmar que o Executivo, por exemplo, não sonda suas possibilidades de sucesso e sim, que essa sondagem pode ocorrer sem intermediação das lideranças partidárias (DOMINGUES, 2001; PEREIRA, 2001, 2004).

O quadro I mostra os direitos regimentais previstos para os partidos políticos, ou suas lideranças, na ALES.

Quadro I - Regras regimentais relativas a bancadas, blocos e lideranças

Determinações regimentais		ALES
Regras para formação de blocos e instituição de lideranças	Os partidos podem constituir blocos	Sim.
	Os blocos ou partidos escolhem suas lideranças, que se mantêm no poder enquanto forem autorizadas pelos liderados. (A indicação deve ser apresentada à Mesa, subscrita pela maioria absoluta dos integrantes da representação partidária ou do bloco parlamentar).	Sim
	Há limite mínimo para o tamanho dos blocos.	Sim. No mínimo 10% da Casa (3 deputados)
	Os blocos ou partidos podem constituir lideranças.	Sim.
	As lideranças compõem um colegiado formal, com funções colegiadas previstas no regimento.	Sim
	As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.	Sim
Atribuições das	Indicar vice-líderes	Sim

lideranças, individualmente	Indicar à Mesa os membros da bancada para compor as comissões e substituí-los na forma regimental;	Sim
ou em conjunto.	Solicitar urgência	Sim
	Organizar a agenda juntamente com o presidente da Casa	Sim
	Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário para orientar a sua bancada;	Sim

Fonte: Pessine (2019), p.54

De acordo com o artigo 11, § 1º, do RIALES, a escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação partidária ou do bloco parlamentar, não sendo permitido acúmulo de liderança. Cada partido escolhe um líder para representá-lo, sendo que todos os partidos com representação na ALES possuem direito à liderança.

Cabe informar que o colégio de líderes, que é a reunião dos líderes partidários para tomar decisões de sua alçada (como deliberar sobre o calendário das sessões ordinárias e solenes), tem previsão formal no artigo 29, § 4º, IV do RIALES – Regimento Interno da ALES. O RIALES também traz, em seu artigo 14, a informação de que a representação de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, pode constituir bloco parlamentar, sob liderança comum. Só pode ser permitida a formação de bloco parlamentar se composto por não menos 10% dos membros da ALES. Assim, o bloco parlamentar é constituído por dois ou mais partidos que se unem – ou ideologicamente ou para ganhar maior expressão numérica – e, como consequência, ganham maior representação na hora da distribuição das vagas nas comissões, por exemplo (PESSINE, 2013).

No que concerne à composição partidária, encontramos o seguinte panorama nas 17ª e 18ª Legislaturas, que pode ser observado na tabela I:

Tabela I - Distribuição partidária na ALES

Partidos	17ª Legislatura (2011 - 2014)		18ª Legislatura (2015 - 2019)	
	N	%	N	%
DEM	5	16,7	2	6,7
PDT	4	13,3	2	6,7
PEN			1	3,3
PMDB/MDB	5	16,7	4	13,3
PMN			1	3,3
PP			2	6,7
PPS	1	3,3	2	6,7
PR	4	13,3	1	3,3
PRP	2	6,7	3	10,0
PRTB			1	3,3
PSB	2	6,7	2	6,7
PSD			1	3,3
PSDB			2	6,7
PT	4	13,3	3	10,0
PTC			1	3,3
PTB	1	3,3		
PV	2	6,7	1	3,3
SD			1	3,3
Avante				
PSL				
PATRI				
PRB				
PROS				
DC				
Rede				
Total	30	100	30	100
Partido do Governador do Estado	PSB		PMDB	
Partido do Presidente	PT		PT	

Fonte: Pessine (2019), p.55

Com relação aos partidos, na ALES, no período 2011-2014 houve um maior “[...] equilíbrio entre as forças partidárias representadas: DEM, PMDB, PDT, PR e PT ocuparam juntos 22 vagas, das 30 disponíveis para deputado estadual. O número de representantes de cada um desses partidos varia de 5 a 4, o que possibilita um equilíbrio entre as forças diferentes em disputa”. Na legislatura posterior, decorrente do pleito de 2014, é notável a pulverização dos partidos na ALES. O MDB destaca-se como a maior bancada da Casa com 4 representantes, seguido pelo PRP e o PT, com 3 deputados respectivamente. Oito partidos contavam com 1 representante em sua bancada (PRATTI, PESSINE e CAMPOS, 2017, p.80).

Na ALES, de acordo com o [Entrevistado 7⁶], os blocos parlamentares somente são compostos no início de cada legislatura com a finalidade de definição da composição das comissões permanentes da Casa, visto que, de acordo com a CF/88, nas comissões deve haver proporcionalidade partidária.

Definidos os nomes para as respectivas comissões, o bloco é dissolvido. Uma possibilidade de explicação para essa dinâmica decorre do fato de que o partido que integra o bloco fica sem liderança pessoal, passando a ser liderado pelo líder do bloco, tendo algumas de suas prerrogativas individuais, como parlamentar, restringidas, de acordo com o artigo 15 do RIALES. Nesse sentido, pode ser mais viável para o parlamentar se articular individualmente, visto que não ter grandes problemas na coordenação de ação coletiva, na medida em que a Casa é pequena (PESSINE, 2013).

No transcorrer da legislatura, a representação partidária acontece através dos líderes partidários. Cumpre destacar que, os entrevistados, quando questionados acerca de que atores ou instâncias influenciam no processo de emendamento orçamentário, bem como qual o impacto da atuação dos líderes partidários, todos os entrevistados relataram que os líderes partidários não possuem peso decisório no processo de manejo de recursos via emendas individuais à LOA.

2.3.3. As Comissões na ALES: a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

As comissões da ALES desempenham funções no processo decisório com atribuições específicas, dentre elas: “[...] apreciar assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Estado, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação” (artigo 30, I, *in fine*, do RIALES).

A direção das comissões cabe aos seus presidentes. De acordo com o artigo 67 do RIALES, ao presidente de comissão incumbe convocar e presidir as reuniões

⁶Informação ratificada pelos [Entrevistados: 1, 4 e 6].

da comissão e nelas manter a ordem e a formalidade necessárias; designar relator e distribuir-lhe (submetê-los ao plenário da comissão) a matéria para oferecimento de parecer ou avocá-la; conceder vista das proposições aos membros da comissão. Ao presidente é facultado atuar como relator. Ele tem o poder de voto nas deliberações da comissão, podendo, assim, conformar acordos políticos, bem como ser interlocutor na formação desses acordos.

Seguem algumas características e funções das Comissões Permanentes na ALES, para, que se possa traçar maiores considerações sobre a Comissão de Finanças (a que mais nos importa tendo em vista o objeto de estudo proposto). O quadro II traz um resumo sobre o papel das comissões dentro da ALES.

Quadro II- Características e Funções das Comissões Permanentes

Nº de Comissões	ALES
Número de participantes	Variável. Definido pelo regimento (RIALES, art.30, parágrafo único).
Tamanho	De 3 a 9 membros (atualmente). Nenhuma comissão terá menos de um décimo, nem mais de três décimos do total de membros da Assembleia Legislativa (RIALES, art.30,§1º).
Subcomissões	Não
Número de participações permitidas	Poderá ser titular de até três comissões permanentes (art. 37, § 3º, RIALES)
Critério de designação de Membros	Ato da Mesa, ouvido o Colégio de LRIALES, no início dos trabalhos da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não for modificado. A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e dos demais critérios e normas para a representação dos partidos políticos e dos blocos parlamentares. (Art. 37, § 1º).
Mandato de Membros	A duração do mandato dos membros das comissões permanentes coincidirá com a dos membros da mesa (RIALES, art. 37 § 2º). Que corresponde a 2anos.
Cargos	Presidente e um vice-presidente. Relatores nomeados <i>ad hoc</i> pelo presidente para cada matéria a ser apreciada.
Mandato da Presidência	Dois anos. (RIALES,art. 65, caput)
Eleição do Presidente	Pelos membros da respectiva comissão. (RIALES, art. 65, § 1º)
Atuação do presidente nos trabalhos da comissão	O presidente poderá atuar como relator ou relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão (RIALES ,art. 67, parágrafo único). A nomeação de relatores é feita pelo presidente da comissão, respeitando-se a alternância entre os membros e a proporcionalidade da representação dos partidos ou bancadas (RIALES, art. 67, VII).
Instrumentos da Minoria	Voto em separado (parecer alternativo); audiência; pedido de vista.
Fase de deliberação	Antes do plenário. Se houver emendas de plenário, volta às comissões.

Poderes legislativos das comissões	Iniciar Leis; dar parecer terminativo; emendar projetos, inclusive os do Executivo; controlar prazos de tramitação (requerer urgência, por maioria simples).
------------------------------------	--

Fonte: Pessine (2019), p.57.

De acordo com o artigo 32 do RIALES, a distribuição das vagas nas comissões tendem a obedecer ao princípio da representação proporcional, da seguinte forma: há a definição do quociente geral a partir da divisão do número de membros da Casa pelo número de vagas para serem preenchidas em cada Comissão, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior; posteriormente, há a determinação, para cada partido ou bloco, do quociente partidário, a partir da divisão pelo quociente geral o número de membros de cada partido ou blocos; por fim, o partido ou bloco possui o direito a tantas vagas quantas o respectivo quociente partidário indicar.

Cabe uma maior atenção a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas que, por sua vez, é composta pelos Deputados conforme a distribuição estabelecida nos artigos 31 e 32 da Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009 – Regimento Interno, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Casa, e conforme o artigo 39 do mesmo Regimento, estabelecida a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões, os líderes comunicarão ao Presidente da Assembleia Legislativa, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, passam a integrar cada comissão.

As emendas ao orçamento são apresentadas na Comissão de Finanças que sobre elas emitindo parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Assembleia Legislativa. A Comissão de Finanças é Comissão Permanente e a ela cabe opinar sobre as contas do governador, além de votar, discutir e modificar as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Também compete à Comissão opinar sobre todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita, bem como os planos e projetos de desenvolvimento⁷.

⁷ As atribuições da Comissão de Finanças foram extraídas do Portal da ALES. Vide em: <https://www.al.es.gov.br/Comissao/ListaComissao?tipoComissao=permanente>

O quadro III evidencia a composição da Comissão de Finanças para as duas legislaturas.

Quadro III – Composição da Comissão de Finanças (17ª e 18ª Legislaturas)

17ª Legislatura			18ª Legislatura		
	Membros	Partido		Membros	Partido
Presidente	Sérgio Borges	PMDB	Presidente	Dary Paung	PRP
Vice- Presidente	Lúcia Dornellas	PT	Vice- Presidente	Euclério Sampaio	PDT
	Atayde Armani	DEM		Almir Vieira	PRP

Fonte: Pessine (2019), p. 59.

Durante a 17ª Legislatura, Sérgio Borges (PMDB) atuou como presidente da Comissão de Finanças (Renato Casagrande, PSB como governador). Já a 18ª Legislatura contou com Dary Paung (PRP) como presidente (governador Paulo Hartung, PMDB). Tanto 17ª Legislatura, como na 18ª, houve a alteração dos Vice-Presidentes no decorrer da Legislatura, pois a duração do mandato dos membros das comissões permanentes coincide com a dos membros da mesa (que corresponde a 2 anos⁸ - metade de uma Legislatura). Na 17ª Legislatura a substituição de Lúcia Dornellas (PT) – que passa a atuar como membro efetivo da Comissão, por Atayde Armani (DEM). Na 18ª do Deputado Euclério Sampaio (PDT), por Almir Vieira (PRP) – que também passa a atuar como membro efetivo da Comissão.

Quando questionamos os membros⁹ da Comissão de Finanças sobre como se dá a nomeação dos membros da Comissão de Finanças e qual seria a influência do Executivo na composição / funcionamento dessa Comissão. O [Entrevistado 3] relatou que a decisão sobre a composição da respectiva Comissão cabia somente ao parlamento, não havendo influência externa sobre o assunto. O [Entrevistado 4] nos trouxe a informação de que, a escolha dos membros da Comissão é uma decisão da Assembleia onde há “influência de tudo”. Desde o governo “vê com bons olhos”, como o de ter uma boa relação com seus pares. Para ele: “é uma questão de convencimento”.

⁸ O RIALES não é claro quanto à possibilidade de recondução ao cargo de membro da Comissão de Finanças. Durante a 17ª e 18ª Legislaturas os presidentes desta Comissão foram reconduzidos aos respectivos cargos e permaneceram neles durante toda a Legislatura.

⁹ Membros da Comissão de Finança durante o período analisado (2011-2018).

No caso da apresentação das emendas individuais ao Orçamento, todos os 30 Deputados têm o mesmo prazo para apresentação das mesmas. O relator da peça orçamentária será escolhido dentre os membros efetivos da Comissão, esse terá a atribuição de preparar o parecer aprovando ou rejeitando as emendas apresentadas. Na ALES, não há possibilidade de relatores parciais à peça orçamentária.

Cumprido ao Presidente da Comissão, a distribuição da matéria orçamentária conforme artigo 90 do RIALES. O presidente pode funcionar como relator e terá voto nas deliberações da comissão. De acordo com os relatos do [Entrevistado 6], nos anos analisados o presidente da comissão de finanças sempre atuou como relator nas respectivas LOAs. Cabe aos Deputados do Colegiado da Comissão de Finanças aprovar ou o parecer do relator.

O Funcionamento da Comissão de Finanças é de atribuição do seu Presidente, conforme dispõe o artigo 67 do RIALES. Cabe ao presidente da Comissão convocar e presidir as reuniões da comissão e nelas manter a ordem e a formalidade necessárias; designar relator e distribuir-lhe a matéria para oferecimento de parecer ou avocá-la; conceder a palavra aos membros da comissão, aos líderes e aos Deputados que a solicitarem; representar a comissão na relação com a Mesa, com as outras comissões e com os líderes; resolver as questões de ordem suscitadas, cabendo recurso ao Plenário da comissão.

Praça (2012) indica que, no Espírito Santo, o Regimento Interno da ALES não insere com clareza o poder do relator-geral do orçamento para emendar unilateralmente o orçamento. Essa é uma característica visualizada em 24 dos 27 estados brasileiros. Uma característica, inclusive, que deixa espaço para soluções/manobras informais.

Conclusão

Ao longo do artigo, foram dispostas as regras de organização da ALES, contidas em seu regimento interno, ou seja, os instrumentos formais contidos no RIALES e na CEst, responsáveis pela estruturação do processo orçamentário, bem como inserções práticas potencialmente capazes de impactar no processo decisório.

Tais elementos partem do pressuposto neoinstitucionalista de que as regras importam nas estratégias e escolhas dos atores. Neste sentido, foram identificadas algumas variáveis institucionais contidas no Regimento Interno que podem impactar no processo orçamentário e na atuação parlamentar: 1) maior liberdade de emendamento (não há limites regimentais e constitucionais de quantidade e nem valores a serem propostos); 2) na ALES, o relator-geral é o único relator do orçamento; 3) proibição de relatores parciais/setoriais; 4) a Comissão orçamentária é a única que decide sobre o orçamento, sendo que a participação de outras comissões no processo orçamentário é opcional.

Apesar da grande liberdade de emendamento, há um alto grau de centralização do processo orçamentário. Deste modo, o Espírito Santo estaria ao lado de Santa Catarina, São Paulo e Tocantins como os estados brasileiros com maior liberdade para emendar e, em contrapartida, uma alta centralização orçamentária (PRAÇA, 2012).

A atribuição, com exclusividade, da Comissão de Finanças inclui todos os aspectos do projeto de lei orçamentária, todavia não impede que, na aprovação do cronograma de trabalho seja incluída a participação das demais comissões permanentes de acordo com o campo temático, inclusive com a realização de audiências públicas (artigo 245 do RIALES). Há de ressaltar que a possibilidade regimental de atuação de outras Comissões permanentes atuarem no processo orçamentário não foi efetivada durante o período estudado.

Por fim, a utilização de fundamentos teóricos e metodológicos adotados no desenvolvimento deste estudo nos proporcionou a análise dos instrumentos formais contidos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Espírito Santo (RIALES) e na Constituição do Espírito Santo (CEst), os quais desempenham um papel fundamental na estruturação do processo orçamentário. Além disso, pudemos examinar o *modus operandi* da Comissão de Finanças, juntamente com as práticas que potencialmente podem influenciar o processo decisório de elaboração das emendas individuais ao orçamento. Essa abordagem nos permitiu obter uma visão abrangente do processo orçamentário na ALES, fornecendo assim uma descrição empírica da alicação de recursos, numa espécie de “radiografia” do referido

processo. Conseqüentemente, este estudo pode servir como uma ferramenta importante para pesquisas futuras.

Referências

ARAÚJO, Paulo Magalhães. **O Bicameralismo no Brasil: as Bases Institucionais e Políticas do Desempenho Legislativo do Senado Federal (1989-2004)**. Tese de Doutorado. Belo Horizonte, UFMG, 2009.

CORRÊA, Felipe Souza. **Conexões Eleitorais e o emendamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (2007 - 2010): uma análise exploratória**. In: Política e desenvolvimento institucional no legislativo de Minas Gerais /Manoel Leonardo Santos, Fátima Anastasia, organizadores.- Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2016.

COTA JR, G.A; RODRIGUES,R. V. A.; SOUSA, F.M. P.; FONSECA, G.P.S. **Emendas Parlamentares : a relação entre o Executivo e o Legislativo em Minas Gerais**. Trabalho apresentado no VIII Congresso CONSAD de Gestão Pública, 2015.

DOMINGUES, Mauro Petersem. **Espírito Santo: produção legal e relações entre os Poderes Executivo e Legislativo entre 1995 e 1998**. In: SANTOS, F. O poder legislativo nos Estados: Diversidade e Convergência. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

ESPÍRITO SANTO, **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989**. Espírito Santo: Imprensa no Estado do Espírito Santo. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 63 de 2009.

ESPÍRITO SANTO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO. **Regimento Interno: Resolução nº 2.700, de 2009**. Espírito Santo: ALES, 2009.Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/portal/>, acesso em: junho de 2012.

MIRANDA, Eduardo Soncini. **Emendas parlamentares e processo legislativo orçamentário - uma análise comparada dos estados do RS, PR, MG, SP, ES e BA**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Setor de Ciências Humanas, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciência Política. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, 2018.

PEREIRA, André Ricardo Valle Vasco. **Sob a ótica da delegação: governadores e assembléias no Brasil pós-1989**. In: SANTOS, F. O poder legislativo nos Estados: Diversidade e Convergência. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

PESSINE, Karina Melo. **Organização parlamentar, processo decisório e produção legislativa no cenário político capixaba: uma análise da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo na 16ª legislatura (2007-2010)**. Dissertação de Mestrado, UFES, 2013.

PESSINE, Karina Melo. **Atuação legislativa subnacional via emendas individuais ao orçamento: uma análise das estratégias dos deputados estaduais**

capixabas (2011-2018). Tese (Doutorado em Sociologia Política), Universidade Estadual do Norte- Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, 2019.

PRATTI, Luana Puppini; PESSINE, Karina Melo; CAMPOS, Mauro Macedo. **Perfil socioeconômico dos legisladores subnacionais: o que a reeleição trouxe de mudanças nas últimas legislaturas da Assembleia Legislativa do Espírito Santo.** Agenda Política. Vol. 4, n.3, 2016.

PRAÇA, Sérgio. **A Organização do processo orçamentário nas Assembleias Legislativas Brasileiras.** Cadernos Gestão Pública e Cidadania, São Paulo, v. 17, n. 60, Jan./Jun. 2012.

SANTOS, Fabiano. **O Poder Legislativo nos estados: diversidade e convergência.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

SIMÕES, Jéssica Kamille Cruz. **Conexão eleitoral e comportamento parlamentar: um estudo a partir da Assembleia Legislativa do Espírito Santo entre 1999 e 2010.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial a obtenção de título de Mestre em Ciências Sociais. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, 2018.

TOMIO, F. e RICCI, P. **Conexão Eleitoral, Processo Legislativo e Estratégias Parlamentares nas Assembléias Legislativas Estaduais.** Unicamp, 2008 (Trabalho apresentado no 6º Encontro da ABCP).

TOMIO, F. R. de L.; RICCI, P. **O governo estadual na experiência política brasileira: os desempenhos Legislativos das assembleias estaduais.** Rev. de Soc. e Pol., v. 20, n. 41, 2012.